

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA ART TECH TECNOLOGIAS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **VICENTE ANDREÃO MARQUES**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.149.077-38, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, s/nº, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ART TECH TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.853.878/0001-02, com sede na Rua Siqueira Lima, 6, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES por seu representante legal Wagner Luiz Monteiro Albernaz Junior, portador do CPF nº 124.197.177-32, residente a Rua Siqueira Lima, 8, Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE CILINDROS E SERVIÇO DE RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS**, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta, no decorrer do ano de 2017, conforme processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE CILINDROS E SERVIÇO DE RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS, para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta em suas necessidades internas, no decorrer do ano de 2017, de acordo com a demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os valores a serem praticados no presente contrato são os seguintes, conforme proposta de preços apresentada, ressaltando a aquisição será por demanda:

- a) Recarga de Tonner para Impressoras HP: R\$ 60,00 (quarenta reais) por unidade;
- b) Recarga de Tonner para Impressora Brother: R\$ 75,00 (cinquenta reais) por unidade;
- c) Cilindro para Impressora Brother: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade.
- d) Recarga de Cartucho jato de tinta preto e colorido: R\$ 18,00 (dezoito reais)

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

2.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.4 A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias(INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Câmara Municipal de Vargem Alta.

3.2 - As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os serviços e produtos descritos no item 3.1 do presente Contrato deverão ser fornecidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do pedido, de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

4.3 Este contrato terá **início em 10/02/ 2017 e término em 31/12/2017**, independentemente de seu integral cumprimento.

4.4 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

4.5 O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

4.5 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

5.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado na entrega dos produtos e dos serviços;
- V – A paralisação da execução dos serviços e entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da sociedade;

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1- Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2- Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência dos serviços realizados.

6.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1- Prestar os serviços de acordo com a quantidade e a qualidade discriminada no objeto do contrato, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.

6.2.2- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.4- Arcar com todas as despesas decorrentes da adequada e necessária manutenção do equipamento locado.

6.2.5- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.2.6- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação fiscal exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA designa, a servidora Vanessa de Paula Barbosa Girelli Ferreira -Gestora de Contratos, para fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos produtos bem como se os mesmos correspondem ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justa e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Vargem Alta – ES, 10 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

VICENTE ANDREÃO MARQUES
Contratante

ART TECH TECNOLOGIAS LTDA

WAGNER LUIZ MONTEIRO ALBERNAZ JUNIOR
Contratada